CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/2021

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, conceder o acesso gratuito a aplicações de ensino a distância por meio de conexões fixas e moveis de banda larga no período da emergência decorrente do coronavírus, para que os alunos da rede municipal de ensino possam estudar remotamente.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, conceder o acesso gratuito a aplicações de ensino a distância por meio de conexões fixas e moveis de banda larga no período da emergência decorrente do coronavírus, para que os alunos da rede municipal de ensino possam estudar remotamente.

Análise:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

Conforme Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se a existência do PLE nº 205/2020, que: "Dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilização de acesso à internet aos estudantes matriculados na rede pública, no âmbito do município de Salvador", **desarquivado** em 16.02.2021, com base no Art. 184 do Regimento Interno §1, e que versa sobre tema semelhante.

Isto posto, nota-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos no Regimento Interno, artigo 68, §§, assim, elucidando seu caráter antirregimental. Leia-se:

> **Art. 68.** É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

§ 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 147/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Duda Sanches | Edvaldo Brito | Isnard Araújo

Marcelle Moraes | Maurício Trindade | Suíca

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.